



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.429 DE 22 DE JUNHO DE 2.009

Dispõe sobre o funcionamento de Casa de Jogos Eletrônicos "Lan House e similares", bem como a frequência de crianças, adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capinópolis-MG., aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º São requisitos para a concessão do Alvará de Funcionamento de Casa de Jogos Eletrônicos "Lan House e similares", os seguintes itens:

- I – contrato social;
- II – documentos de identidade do proprietário;
- III comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – certidão negativa de antecedentes criminais do proprietário e folha de antecedentes criminais;
- V – alvará do Corpo de Bombeiro ou laudo técnico de estrutura e sistema de segurança firmado por engenheiro civil com firma reconhecida e acompanhamento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e cópia da carteira profissional do mesmo;
- VI – sindicância prévia realizada pelo Conselho Tutelar;
- VII – outros requisitos em normas internas do Município, especialmente, as contidas no Código de Posturas.

§1º Considera-se "Lan House" os estabelecimentos que exploram comercialmente, como atividade principal ou secundária, jogos eletrônicos que funcionam em rede de área local, ou que funcionam em rede de área extensa, individualmente ou em grupo, assim como também jogos de interpretação.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.429 DE 22 DE JUNHO DE 2.009

§3º Verificada a presença de criança ou adolescente em casa de diversões eletrônicas, em situação de evasão escolar, além das penalidades cabíveis pela infração administrativa, será apurada a responsabilidade civil e criminal dos responsáveis pelo estabelecimento.

§4º No caso de fraude ou simulação em relação ao que dispõe esta Lei, comprovada a participação de responsáveis ou funcionários do estabelecimento, poderá ser determinada a interdição do estabelecimento por até 15(quinze) dias.

Art. 3º Todos os usuários – sejam crianças, adolescentes ou adultos – deverão preencher ficha cadastral que atenda aos seguintes requisitos:

- a) nome e endereço completos;
- b) documentação do usuário ou do responsável;
- c) dia e horário de utilização da máquina;
- d) tempo de uso do computador;
- e) identificação da máquina usada.

Art. 4º Para efeitos da presente Lei considera-se responsável legal as seguintes pessoas: pai, mãe, tutor, curador, guardião ou amigo maior de 18(dezoito) anos indicado pelo responsável legal, em documento escrito.

Parágrafo único. As crianças, adolescentes, seus pais e responsável legal deverão estar sempre de posse de documento de identidade, enquanto que os tutores, curadores e guardiões deverão também portar o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

Art. 5º Os responsáveis pelos estabelecimentos que explorem comercialmente diversões eletrônicas ou congêneres, cuidarão para que seja cumprido o disposto no art.2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.429 DE 22 DE JUNHO DE 2.009

Parágrafo único. O Alvará de funcionamento de Casa de Jogos Eletrônicos "Lan House e similares" deverá ser afixado em lugar visível, na entrada e no interior do estabelecimento, sob pena de incorrer no art 252 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, sem prejuízo do crime de desobediência nos termos do art. 330 do Código Penal Brasileiro e sanções administrativas como penalidades pecuniárias e administrativas, suspensão das atividades, fechamento do estabelecimento, entre outras determinadas pelo Poder Público.

Art. 6º Os produtos (CDS, cartuchos ou qualquer outro instrumento que contenha jogos) deverão estar classificados por faixa etária, nos termos do art. 252 do Estatuto da Criança e do Adolescente até 18 (dezoito) anos.

§1º Deverão ser instalados filtros de sites pornográficos "pop-up" em cada equipamento ou classificar os computadores por faixa etária.

§2º Não poderá haver jogos que estimulem qualquer tipo de discriminação odiosa e preconceito, incluindo contra idosos, mulheres, homossexuais, negros, policiais etc., sob pena de multa, suspensão ou fechamento do estabelecimento, além das sanções criminais federais de racismo e daquelas previstas no Estatuto do Idoso.

§3º Em relação a jogos violentos, assim entendidos aqueles que situem o jogador na posição de autor ou co-autor de atos violentos, deverão ser observadas, criteriosamente, as faixas etárias de classificação e o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão:

I – expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária;

II – ter ambiente saudável e iluminação adequada;



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.429 DE 22 DE JUNHO DE 2.009

III - ser dotados de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

IV - ser adaptados para possibilitar acesso aos portadores de deficiência física;

V - impedir que menores de idade utilizem continua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 03(três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso;

VI - regular o volume dos equipamentos nos limites de tolerância à saúde, de maneira que o mesmo não interfira no desenvolvimento dos menores.

Art. 8º São proibidos nos estabelecimentos:

I - a venda e o consumo de bebidas alcoólicas;

II - a venda e o consumo de cigarros e congêneres;

III - a promoção de campeonatos ou mesmo a utilização de jogos que envolvam prêmios em dinheiro;

IV - o fornecimento ou permissão de uso por quaisquer meios de veiculação audiovisual de imagens ou filmes de conteúdo pornográfico, obsceno ou qualificado como impróprio para crianças e adolescentes.

Parágrafo único. É expressamente proibido permitir o acesso oneroso ou gratuito de crianças e adolescentes a quaisquer páginas eletrônicas dentro ou fora da INTERNET, que contenham imagens pornográficas, obscenas ou qualificadas como impróprias para crianças e adolescentes.

Art. 9º Dar-se-á prazo de 90(noventa) dias para os estabelecimentos já autorizados e em funcionamento adaptarem-se às novas regras da presente Lei, sob pena das sanções mencionadas.

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir quaisquer das exigências e condicionantes da presente Lei incorrerá no pagamento de multa pecuniária a ser fixada pelo Poder Público Municipal, na forma do Código Tributário Municipal, por infração devidamente autuada e no caso de reincidência aplicar-se-á a penalidade em dobro, sem prejuízo das penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente,



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.429 DE 22 DE JUNHO DE 2.009

além de paralisação ou suspensão das atividades desenvolvidas pelo infrator.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capinópolis-MG., 22 de JUNHO de 2.009.

DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal de Capinópolis